



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO

CONTRATO Nº 20190211

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do outro a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34, CEP: 62.570-000, Bairro Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura, Sr(a). Francisco Gildemberg Amaro Silva, CPF Nº 815.890.853-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP, com endereço na Rua Alfredo Terceiro, nº 500, Sala 204, 2º Andar, Bairro Centro, CEP: 63.870-000, telefone (88) 3427-2749, em Boa Viagem, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 19.959.03/0001-85, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Dênisson de Oliveira Dias, inscrito no CPF sob o nº 053.010.453-93, RG nº 2005009005031- SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 002/2018-SIE, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva em 10.000 pontos de Iluminação Pública, Canteiros Centrais, Praças do Município e Distritos, pertencente a Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 272.100,00 (duzentos e setenta e dois mil e cem reais), incluindo todas as despesas e custos necessários à execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018-SIE e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará.
Tel.: (88)3663-1150

Handwritten signature and stamp.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



6.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

7.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

7.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

7.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

7.1.11. A CONTRATADA obrigará-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com a CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a prestação dos serviços e a CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



7.1.11.1. Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato ou restringir sua regular execução.

7.1.12. A CONTRATADA deve adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

7.1.13. A CONTRATADA deve fornecer e implantar sistema informatizado que possibilite o acompanhamento da gestão do patrimônio do Sistema de Iluminação Pública e que permita verificar a coerência dos dados informados em relatórios.

7.1.14. A CONTRATADA deve manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública.

7.1.15. A CONTRATADA deve fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE, através sua Fiscalização, um relatório de registro das panes, assinado pelas duas partes, contendo:

- ✓ Data e a hora do pedido de intervenção.
- ✓ Nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada.
- ✓ Endereço, rua e número da pane ocorrida.
- ✓ Data e a hora da realização do conserto.

7.1.16. O sistema de registro citado acima deverá ficar, permanentemente, à disposição da Fiscalização, que poderá realizar sua verificação a qualquer tempo.

7.1.17. A CONTRATADA deve manter, ao longo do Contrato, as instalações de Iluminação Pública recebidas em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras, devendo, para isto, propor à CONTRATANTE um programa de ação, com previsão dos investimentos necessários, para sua análise e deliberação.

7.1.18. A CONTRATADA deverá promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública de Bela Cruz, conforme estabelecido neste Contrato.

7.1.19. A CONTRATADA deve manter um elevado nível de cortesia no relacionamento permanente com os usuários do Sistema de Iluminação Pública, atendendo com eficiência e presteza a todas as reclamações de pane e queixas recebidas.

7.1.20. A CONTRATADA deve executar os serviços contratados em estrito cumprimento ao estabelecido no Projeto Básico, no Edital de Concorrência, neste Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos que acaso venham ser firmados, dando cumprimento aos compromissos assumidos pelos resultados programados, em consonância com os custos estimados e respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

7.1.21. A CONTRATADA deve manter atendimento telefônico gratuito das reclamações, em qualquer circunstância, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



7.1.22. A CONTRATADA deve obter junto às autoridades competentes, IPHAN, IBAMA, etc., com apoio da CONTRATANTE, autorização para a execução de obras que possam ser objeto de restrições por parte de tais órgãos, decorrentes de tombamento ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

7.1.23. A CONTRATADA deve assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública. Em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente. No prazo máximo de 90 dias deverá ser emitido para a CONTRATANTE um Certificado de Destinação Final, relativo a cada remessa realizada.

7.1.24. A CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE, ao final do período contratual, Relatório das Atividades Desenvolvidas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o final do período de referência.

7.1.25. A CONTRATADA deve realizar vistoria periódica noturna e diurna, percorrendo os pontos de iluminação pública do município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.4. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA;

8.1.5. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo idôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

9.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0701 – Secretaria de Infraestrutura.	15.451.0059.2.052 – Iluminação de Vias e Logradouros Públicos	3.3.90.39.0 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Projeto Básico do Edital.

11.8. O critério de pagamento será por ponto corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O objeto deste contrato será de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.2. Os prazos de vigência deste contrato e de execução dos serviços poderão ser prorrogados nos termos da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

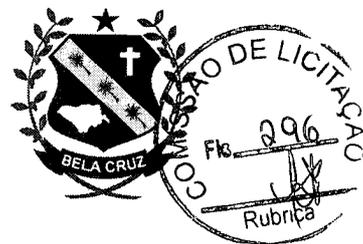
16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

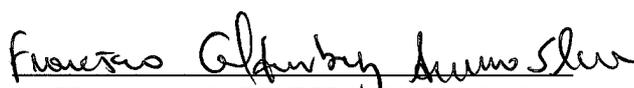
18.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 11 de fevereiro de 2019.



FRANCISCO GILDEMBERG AMARO SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE



DÊNISON DE OLIVEIRA DIAS
ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP
CONTRATADA